



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 194/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO Nº 091/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REVISÕES

O Município de Quaraí - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sua sede na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua sócia administradora, srª. Vanessa Pitten Velloso, inscrita no CPF, sob o n. 434.617.940-15, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves, nº 8.083, casa 20, bairro agronomia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, nos termos da do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, Processo Administrativo nº. 092/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção obrigatória (revisões) de 2000, 2.500 e 3.000 horas, exigidas pelo fabricante JCB DO BRASIL LTDA, para não perder a garantia do seguinte maquinário: Escavadeira Hidráulica, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, ao qual a CONTRATADA é detentora exclusiva dos serviços de assistência técnica e comercialização de peças da fabricante **Distribuidora Meridional de Motores Cummins LTDA**, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a declaração de exclusividade expedida pelo fabricante, justificativas e documentos anexos, conforme especificações demonstradas na tabela abaixo:

REVISÃO 2.000 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS210				
ANO 2021 / SERIE Nº S0RJS21CPM3075490				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	FILTRO OLEO DO MOTOR	R\$ 82,76	1	R\$ 82,76
02	FILTRO DE RETORNO	R\$ 114,54	1	R\$ 114,54
03	ELEMENTO FILTRANTE DE AR CABINE STD	R\$ 119,31	2	R\$ 238,61
04	ELEMENTO FILTRANTE DO AR	R\$ 147,92	1	R\$ 147,92
05	ELEMENTO FILTRANTE	R\$ 164,85	1	R\$ 164,85
06	ELEMENTO FILTRANTE DO AR	R\$ 167,78	1	R\$ 167,78
07	ELEMENTO FILTRANTE DE 2 MICRA	R\$ 174,80	2	R\$ 349,60
08	FILTRO DE LINHA	R\$ 283,45	1	R\$ 283,45
09	ELEMENTO DO FILTRO	R\$ 369,83	1	R\$ 369,83
10	COOLANT ALTA PERFORMANCE JCB 50/50 20L	R\$ 491,58	1	R\$ 491,58
11	FILTRO	R\$ 562,63	1	R\$ 562,63
12	OLEO AP P/ MOTORES 15W40	R\$ 592,35	1	R\$ 592,35
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 663,21	1	R\$ 663,21
14	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 706,10	1	R\$ 706,10
15	RESPIRO DE AR COM CAPA	R\$ 822,98	1	R\$ 822,98
16	FILTRO RETORNO	R\$ 835,55	1	R\$ 835,55
17	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 20L	R\$ 1.144,08	1	R\$ 1.144,08
18	GRAXA STARPLEX 2 CHEVRON	R\$ 1.475,58	1	R\$ 1.475,58
19	DESLOCAMENTO TECNICO	R\$ 2.547,40	1	R\$ 2.547,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

20	OUTRAS DESPESAS	R\$ 55,00	1	R\$ 55,00
21	M.O EXT. MEC	R\$ 340,00	6	R\$ 2.040,00
TOTAL				13.855,80
REVISÃO 2.500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS210				
ANO 2021 / SERIE Nº S0RJS21CPM3075490				
22	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 82,76	1	R\$ 82,76
23	ELEMENTO FILTRANTE DE AR CABINE STD	R\$ 119,31	2	R\$ 238,61
24	ELEMENTO FILTRANTE DE 2 MICRA	R\$ 174,80	2	R\$ 349,60
25	OLEO AP P/ MOTORES 15W40	R\$ 592,35	1	R\$ 592,35
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 663,21	1	R\$ 663,21
27	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 706,10	1	R\$ 706,10
28	DESLOCAMENTO TECNICO	R\$ 2.547,40	1	R\$ 2.547,40
29	OUTRAS DESPESAS	R\$ 55,00	1	R\$ 55,00
30	M.O EXT. MEC	R\$ 340,00	5	R\$ 1.700,00
TOTAL				6.935,03
REVISÃO 3.000 HORAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JS210				
ANO 2021 / SERIE Nº S0RJS21CPM3075490				
31	FILTRO OLEO DO MOTOR	R\$ 84,83	1	R\$ 84,83
32	FILTRO DE RETORNO	R\$ 117,41	1	R\$ 117,41
33	ELEMENTO FILTRANTE DE AR CABINE STD	R\$ 122,29	2	R\$ 244,57
34	ELEMENTO FILTRANTE	R\$ 168,97	1	R\$ 168,97
35	ELEMENTO FILTRANTE DE AR	R\$ 171,97	1	R\$ 171,97
36	ELEMENTO FILTRANTE DE 2 MICRA	R\$ 179,17	2	R\$ 358,34
37	FILTRO DE LINHA	R\$ 290,53	1	R\$ 290,53
38	ELEMENTO DO FILTRO	R\$ 379,08	1	R\$ 379,08
39	OLEO AP P/ MOTORES 15W40	R\$ 607,16	1	R\$ 607,16
40	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 679,79	1	R\$ 679,79
41	ELEMENTO FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 723,76	1	R\$ 723,76
42	FILTRO RETORNO	R\$ 1.044,44	1	R\$ 1.044,44
43	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 20L	R\$ 1.144,08	1	R\$ 1.144,08
44	DESLOCAMENTO TECNICO	R\$ 2.547,40	1	R\$ 2.547,40
45	OUTRAS DESPESAS	R\$ 55,00	1	R\$ 55,00
46	M.O EXT. MEC	R\$ 340,00	6	R\$ 2.040,00
TOTAL				10.657,33
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 31.448,16

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.4. A Proposta do Contratado;
- 2.2.5. A Declaração de Representante Comercial Exclusivo;
- 2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados necessários à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) dias, fixado no Termo de Referência, contados a partir de sua assinatura.
- 3.2. Em caso de utilização da quantidade total dos serviços, fica o contrato automaticamente encerrado.
- 3.3. Os serviços deverão ser realizados em até 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento definitivo e condições para prestação de serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e em sua ausência regulam-se pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.448,16 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a apresentação de Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados no período e mediante aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

7.5. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

7.5.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

7.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.5.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

7.5.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o seu período de validade.

7.5.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail contabilnotaspmq@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. da Agric. Pec. Desenvolv. Rural	2	029	MANUT. SECRET. AGRICULT. E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8192

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens e prestar os serviços licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem com o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto licitado serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria Municipal.

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Contrato.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 16.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

17.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

17.3.3. O Município de Quaraí - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

17.3.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 06 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Vanessa Velloso
Distribuidora Meridional de Motores Cummins LTDA
Vanessa Pitten Velloso - Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Agosto 2025, 11:28:09

Status: Assinado

Documento: CONTRATO MUN QUARAI.Pdf

Número: bde4b918-0634-4d88-a2e8-bd76ba040ef3

Data da criação: 08 Agosto 2025, 11:11:35

Hash do documento original (SHA256): 37de06b52c8ad95355ab7b66c59fca7fe5e91873a309c6a3c8d3c840d1d6ef9e



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora VANESSA VELLOSO Data e hora da assinatura: 08/08/2025 11:28:08 Token: 443b0ab1-cb10-49ec-9463-08f9acfabad6		Assinatura  Vanessa Velloso
Pontos de autenticação: Telefone: + 5551992467880 E-mail: vanessa@motormac.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -30.001715, -51.144175 IP: 200.146.242.165 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bde4b918-0634-4d88-a2e8-bd76ba040ef3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bde4b918-0634-4d88-a2e8-bd76ba040ef3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.